### CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 147/2022

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE COTIPORÃ**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Silveira Martins, 163, nesta cidade, inscrito no Cadastro de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 90.898.487/0001-64, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor Ivelton Mateus Zardo, brasileiro, solteiro, portador da Identidade nº8090448245, expedida pela SJS/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 015.188.930-90, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro a empresa **RESTAURANTE CANTINA DI VÊNETO LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 07.023.822/0001-37, com sede na rua Primeiro de Maio, n°20, Centro, em Cotiporã/RS, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por sua sócia, a Senhora Tiele Piccoli, brasileira, solteira, maior, comerciante, portadora da Identidade nº 3097457109, expedida pela SJS/II RS, inscrita no CPF/MF sob nº 012.304.350-69, resolvem firmar o presente Contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

O Presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93 e legislação pertinente, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, considerando que a CONTRATADA foi declarada vencedora do Pregão Presencial n° 029/2022, constituído através do Protocolo Administrativo nº 695/2022.

**DO OBJETO**

**Cláusula Primeira:**

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições para a realização de confraternização em comemoração ao Dia do Idoso, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.584/17 e Decreto Executivo nº 4121/2022.

1.2. A CONTRATADA deverá realizar o almoço, as 12h00min do dia 24 de setembro de 2022, na Comunidade de Nossa Senhora do Rosário, neste Município, com a estimativa para 500 refeições.

**1.3.** A CONTRATADA é responsável pela aquisição de todos os produtos e bebidas, utensílios, objetos e pessoal, necessários para a realização do evento, em conformidade com a legislação sanitária vigente, bem como os garçons deverão estar devidamente uniformizados.

**1.4.** Cardápio a ser servido**:**

ALMOÇO**:** Sopa de capeletti, carne lessa, frango assado, carne de gado, canudos, pastéis, maionese, pão, refrigerante, água salada diversas e sobremesa;

CAFÉ DA TARDE: café, chá, grostol, cuca e bolo.

**1.5.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do Município, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, sobre o valor inicial contratado.

#### DO PREÇO E DO PAGAMENTO

**Cláusula Segunda:**

**a)** O valor do presente ajuste é de **R$62,00** (sessenta e dois reais) por refeição, perfazendo o valor total e até R$ 31.000,00 (trinta e um mil reais), que serão satisfeitos em até 10 (dez) dias após o evento, mediante a apresentação do competente documento fiscal e de emissão de laudo da Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social;

**b)** Nos preços propostos deverão estar incluídas todas as despesas de custos diretos e/ou indiretos, tais como: transporte, alimentação, serviços, funcionários, encargos salariais, trabalhistas, sociais, previdenciais, comerciais e fiscais;

**c)** Na Nota Fiscal deverá obrigatoriamente conter em local de fácil visualização, a indicação do Pregão Presencial nº 029/2022 e o Nº do Contrato, a fim de se acelerar a liberação do documento fiscal para pagamento;

**d)** Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria;

**e)** O valor acima mencionado será depositado na conta bancária nº 21591-0, Agência 0167, Banco Sicredi

## DA VIGÊNCIA

**Cláusula Terceira:**

**a)** A vigência do Contrato será a contar de sua assinatura, encerrando após o efetivo pagamento.

#### DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

**Cláusula Quarta:**

1 – Dos Direitos:

Constituirá direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas; e da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2 – Das obrigações:

O CONTRATANTE obriga-se a:

2.1 - Efetuar o pagamento dos valores ajustados segundo forma estabelecida neste.

2.2 - Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) prestar serviços na forma ajustada;

b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, entre a CONTRATADA a seus empregados;

c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

d) apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como Certidões Negativas de Regularidade com INSS e FGTS;

e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução do presente Contrato.

**DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS.**

**Cláusula Quinta:**

A CONTRATADA, sujeita-se às seguintes penalidades;

a) Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido.

b) Sem prejuízos das outras cominações, multas sob o total atualizado do Contrato.

b.1) De 3% (três por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de legislação pertinente.

b.2) De 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial dos fornecimentos, inexecução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos materiais previstos no objeto deste contrato.

c) Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de faltas graves.

e) Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei

f) As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do CONTRATANTE, admitida sua reiteração.

DA RESCISÃO E SEUS EFEITOS.

**Cláusula Sexta:**

 O presente Contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I, à XII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

c) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CONTRATADA.

c.1) A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos, perdas e danos que a este vier a causar, em decorrência da rescisão deste Contrato por inadimplente de suas obrigações.

c.2) Uma vez rescindido o presente Contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar à CONTRATADA o pagamento dos serviços prestados corretamente.

## DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**Cláusula Sétima:**

As despesas decorrentes deste Contrato correm por conta da seguinte dotação orçamentária:

05.04 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0570.2038 Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos-SCFV

3.3.3.9.0.390000000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (1101 - SCFV) 4055

**DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

**Cláusula Oitava:**

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão Administrativa, previstos no Art. 77 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

## DA FISCALIZAÇÃO

**Cláusula Nona:**

**a)** A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social Senhora Rozeli Frizon, onde exercerá ampla, cotidiana e rotineira inspeção dos trabalhos, procedendo ao registro das ocorrências adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

**b)** A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

**c)** Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto deste Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem qualquer ônus para a Administração.

##### **DO FORO**

**Cláusula Décima Primeira:**

O Foro competente para dirimir eventual controvérsia oriunda do presente instrumento contratual é o da Comarca de Veranópolis/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em duas vias de igual teor e forma, composto por 03 (três) laudas, assinados pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nominadas, com o visto da Assessoria Jurídica do Município para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Cotiporã, 09 de setembro de 2022.

CONTRATANTE – Município de Cotiporã CONTRATADA– Restaurante Cantina Di Vêneto LTDA

**Ivelton Mateus Zardo**  **Tiele Piccoli**

Prefeito Municipal Sócia Administradora

Testemunhas:

**Joana Inês Citolin Rozeli Frizon Assessoria Juridica do Municipio**

CPF/MF nº: 018.029.630-22 CPF/MF nº: 478.096.630-20 **De Cotiporã**